



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22750/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR PROPOSTA DE REPASSE DE RECURSOS**, objetivando a outorga, em caráter de exclusividade, da **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL, COM RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA, A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS**, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências), Lei Municipal 18.924 de 07 de dezembro de 2018 e demais normas legais e atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09hs00min do dia 14 de março de 2019, quando serão abertos de conformidade com as cláusulas e instruções a seguir.

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DAPL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

I. DO OBJETO

01.01. Trata-se de Concorrência Pública visando à concessão de serviços públicos de recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infração à legislação de trânsito e objeto de crime e, ainda, a preparação e organização de leilões públicos, realizados por leiloeiro indicado pelo DETRAN de São Paulo. O depósito de veículos acontecerá em área pública, pertencente ao município de São Carlos que está localizada na Estrada Municipal Cônego Washington José Pêra km 2,5 com uma área aproximada de 28.000 m².

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01. A contratada deverá iniciar a administração, operação, manutenção e a exploração de estadia de recolhimento de veículos do PÁTIO MUNICIPAL em 60 (sessenta) dias após prévia Vistoria em conjunto com a SMTT e mediante Ordem de Serviço específica, compreendendo:

- a) A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial o recebimento e liberação dos veículos apreendidos;
- b) A cobrança decorrente da estadia dos veículos;
- c) A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do local, bem como a implantação das seguintes melhorias: construção de 1.480m² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina, instalação de monitoramento por câmeras e implantação de iluminação adequada (conforme detalhado no quadro de investimentos);
- d) A empresa deverá na execução dos serviços implantar atividades operacionais e administrativas, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Pátio Municipal. Qualquer modificação estrutural somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Transporte e Trânsito;

e) A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente no que se refere à legislação trabalhista e fiscal;

f) É admitida a subcontratação de serviços de terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;

g) Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

III. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. A Administração, operação, manutenção e a exploração de estadia de recolhimento de veículos do PÁTIO MUNICIPAL deverão se iniciar em 60 (sessenta) dias após prévia Vistoria em conjunto com a SMTT e mediante Ordem de Serviço específica.

03.02. A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço. A concessão administrativa dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público será concedida pelo prazo de cinco anos prorrogável por igual período, desde que atendido integralmente as condições contratuais, conforme prevê a Lei Municipal nº 18.924 de 07 de dezembro de 2018.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADADA

04.01. A empresa a ser contratada deverá realizar o serviço público de administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos com base em parâmetros técnicos e operacionais adequados, garantindo segurança aos bens sobre sua responsabilidade; estando sujeita à fiscalização direta do Município, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, e obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

a) Utilizar o espaço, em sua finalidade principal, que é a guarda dos veículos recolhidos ao pátio municipal, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo o local limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados ao bem, suas benfeitorias e instalações, bem como proceder por sua conta às reparações de estragos a que der causa;

b) Assumir inteira responsabilidade da administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o complexo de recolhimento de veículos, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;

c) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente e apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

d) Assumir o ônus proveniente do recolhimento de veículos em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, sendo que a previsão de recolhimento é de 100 (cem) recolhimentos/ano, de acordo com a demanda dos fiscais e operadores de trânsito.

e) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, tais como: serviços de limpeza, conservação e vigilância;

f) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório das Receitas (Anexo I) do valor recolhido com a estadia do Pátio Municipal de Veículos;

g) Não realizar alterações estruturais no Pátio Municipal de Veículos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

h) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta os serviços de administração do Pátio Municipal de Veículos,

i) Os prestadores de serviços, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Pátio Municipal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- j) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- k) Manter um livro de ocorrência diário, específico para usuários e fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do Pátio Municipal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de veículos, peças e acessórios;
- l) Indicar após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Pátio Municipal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- m) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação e manutenção do Pátio Municipal de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para o atendimento do objeto, bem como as obras de melhoria previstas no quadro de investimentos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- n) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação e estacionamento dos veículos internamente no pátio, com a elaboração de *check-list* tanto na entrada como na saída do veículo, visando garantir a regularidade e segurança da operação;
- o) O serviço prestado deverá ser adequado, sendo garantido o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- p) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;
- q) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- r) Por ocasião da entrega do Pátio Municipal de Veículos, será lavrado em conjunto com a Contratada, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas e bens patrimoniais, que deverão ser mantidos até o término da execução contratual;
- s) No ato da entrega e da devolução também será elaborado documento com o recebimento dos veículos existentes a época;
- t) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- u) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do pátio, bem como as obras de melhorias;
- v) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;
- x) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- y) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;
- z) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- aa) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- bb) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a legislação pertinente.
- cc) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;

dd) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;

ee) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;

ff) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Carlos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

gg) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Contratação;

hh) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito sendo eles a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Polícia Militar e a Polícia Civil, para fins de recolhimento e subsequente depósito de veículos, além de outras entidades que se façam conveniadas;

ii) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito de forma sistematizada além dos arquivos de imagem (fotos digitais);

jj) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos

kk) Receber todo e qualquer veículo apto a ser leiloado, o qual só poderá correr após 60 dias contados a partir da sua retenção, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

ll) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, ou por pessoa por este designada;

- Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

- Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

04.02. Executar quando determinado pelo DETRAN, a realização de leilões, através de leiloeiros oficiais próprios (comprovado através de contrato), os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

V. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

05.01. Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

a) Disponibilizar as instalações do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, se necessário e com aviso por escrito com no mínimo 07(sete) dias de antecedência a contratada, para vistorias dos veículos escolares municipais ou vistorias realizadas pelo DETRAN/SP;

b) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada ou Terceiros;

c) Aplicar, como referência, tabela de preço estabelecida pelo DETRAN/SP dos serviços a serem praticados no Pátio Municipal de São Carlos (estadia);

d) A Contratante se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

VI. DA PREVISÃO DE RECEITAS

06.01. A tarifa a ser aplicada pela movimentação no Pátio Municipal de São Carlos será calculada através do percentual de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido pela Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre as tarifas aplicadas pelo DETRAN/SP, conforme prevê a Lei Municipal nº 18.924 de 07 de dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Tipo	Valor em 2019*	Valor a Ser Praticado no Município de São Carlos
Estadia Motos e Carros	R\$ 29,18	R\$ 20,43
Estadias Caminhões e Ônibus	R\$ 29,18	R\$ 20,43
Guincho para Motos e Carros	R\$ 291,83	R\$ 204,28
Guincho para Caminhões e Ônibus	R\$ 291,83	R\$ 204,28

*De acordo com o comunicado CAT 110 de 20/12/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 21/12/2018.

06.02. A Contratada deverá promover à arrecadação das estadias dos veículos no Pátio Municipal exclusivamente através da rede bancária;

06.03. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

06.04. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da Contratada, ou de suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal de São Carlos,

06.05. A Contratada será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

06.06. A Contratada arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal.

06.07. A previsão de arrecadação mensal é de R\$ 69.233,50 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) totalizando a previsão de arrecadação anual de R\$ 830.802,00 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e dois reais), sendo os valores obtidos conforme operação atual do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos.

06.08. A previsão de receita durante o período total da concessão é de R\$ 4.154.010,00 (Quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e dez reais).

VII. DO REPASSE

07.01. A Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo no 12º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo IX.

07.02. Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de guia gerada pela mesma.

07.03. Será cobrada em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura, conforme legislação fiscal adotada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

07.04. Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor e o inventário físico do estoque dos veículos custodiados.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito nomeará uma equipe de Profissionais, que terá autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e Fiscalização dos serviços, bem como exigir da Contratada a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

08.02. À Equipe de Fiscalização é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada, que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

08.03. A Contratada fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

08.04. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

IX. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

09.01. A Contratada manterá, representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.

09.02. Os representantes da Contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Contratada, as instruções dadas por escrito pelo representante da Contratante.

09.03. A Contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da Contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Contratante, justificando sempre a solicitação.

09.04. Na hipótese da Contratada necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Contratante.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.01. O critério de julgamento será o maior repasse obtido através de porcentagem sobre o faturamento líquido, sendo que as propostas somente serão aceitas com o valor mínimo de 10% (dez por cento).

XI. DO PAGAMENTO DAS TAXAS

11.01. - Os recolhimentos das taxas de estadia e guincho deverão ser realizados pelos usuários, exclusivamente através de rede bancária, por meio de guia de recolhimento, sendo que o crédito deverá ser encaminhado para uma conta corrente aberta pela Contratada em seu nome, e esta conta deverá ser exclusiva para movimentação de tais valores, ficando a Contratada sujeita a demonstração de seu movimento para a Secretaria de Transporte e Trânsito, juntamente com a prestação de contas mensal.

11.02. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão do certame licitatório, poderá a Contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

XII. DAS DIRETRIZES GERAIS

12.01. O objetivo deste Projeto Básico é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de pátio e guincho do contrato, envolvendo os processos de recolhimento, custódia em depósito e preparação de leilão dos veículos.

12.02. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

12.03. A custódia é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

12.04. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado.

12.05. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

12.06. O leilão ou hasta pública é uma modalidade de licitação regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Públicos utilizados para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial.

12.07. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.

12.08. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definido.

12.09. A sucata de veículo é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.

12.10. A reciclagem de sucatas de veículos é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar circulação e impróprios para o aproveitamento de peças.

12.11. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluídos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.

12.12. A pré-vistoria é o procedimento, realizado pela concessionária, de checagem do veículo com inventário do que foi encontrado e preenchimento do *checklist* feito pelo responsável pelo recolhimento do veículo, pelo responsável pela recepção do veículo no pátio de custódia do Município de São Carlos

12.13. Os serviços de recolhimento, depósito e custódia serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a Contratada disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento.

12.14. O atendimento ao público no pátio deverá ser de segunda a sexta das 8h00 às 17h00, respeitando os feriados nacionais e estaduais. Os horários de atendimento no pátio poderão ser alterados a critério da administração pública, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.15. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse edital deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

12.16. A autorização para liberação de veículo é de competência exclusiva de servidor do Detran/SP.

12.17. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos envolvidos (SMTT, Guarda Municipal, DETRAN, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente em sistema informatizado.

12.18. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

12.19. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

12.20. Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a administração pública.

12.21. A Contratada será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a custódia do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

XIII. DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO

13.01. Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipes e equipamentos de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela Contratada. Os serviços deverão atender ainda aos critérios aqui especificados:

13.02. O tempo máximo para o atendimento a uma chamada será de 01 hora das 6h à 0h e de 01 hora e 30 minutos da 0h às 6h, com tolerância, se justificável por condições alheias, de mais 30 minutos; sendo considerado esse período a partir da comunicação do agente de fiscalização de trânsito.

13.03. A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).

13.04. A Contratada deverá manter um dispositivo móvel no guincho que mostrará todos os dados para confirmação do operador do guincho, possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos, alguns deles obrigatórios, e permitirá o lançamento das condições do veículo e das avarias observadas no *checklist* variável de acordo com o tipo de veículo. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

- _ Diagonal frontal direita;
- _ Diagonal traseira direita;
- _ Danos existentes;
- _ Placa de identificação;
- _ Interior do porta malas (quando existir);
- _ Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).

13.05. Os documentos relativos ao veículo a ser recolhido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro da custódia do veículo, completado o lançamento das informações, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, que deverão ser reunidos pela empresa Contratada, formando assim o processo cadastral completo do veículo, antes mesmo de seu recolhimento para o pátio. Nesta oportunidade deverá ser lavrado auto, o qual será denominado de AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, que descreverá em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar, obrigatoriamente:

- _ Identificação do objeto a ser recolhido: CRLV, se existente;
- _ Dados do local da infração: data, horário, município da infração, UF, local;
- _ Dados do veículo: placa, município, UF, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi e número do motor;
- _ Dados do proprietário: nome do proprietário e do condutor, número de RG do proprietário e do condutor, UF, número de registro de CNH do condutor, UF, número do espelho do CRLV, UF;
- _ Dados da infração: número do AI (Auto de Infração) lavrado, motivo determinante do recolhimento, códigos de enquadramento, especificação de outros enquadramentos, informações complementares e endereço do condutor;
- _ Inventário do veículo: listagem de equipamentos/acessórios do veículo e suas quantidades, hodômetro e nível de combustível;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- _ Estado geral do veículo: campo para vistoria do veículo através de *checklist* de avarias personalizado para as principais marcas, modelos, espécies e categorias de veículos;
- _ Dados do veículo reboque (guincho): prefixo/placa do guincho, encarregado do guincho e pátio destino;
- _ Identificação do agente de trânsito e assinaturas: RE/RG do agente, unidade do agente, assinatura do agente e do condutor e a informação sobre se o condutor recusou a assinar, mas recebeu a via e se o condutor recusou a assinar e receber a via;
- _ Informações básicas sobre como proceder para liberação do veículo ou do documento: informações básicas, telefone, email;

13.06. O encarregado do reboque deverá entregar a via impressa e assinada do AUTO DE PRÉ-VISTORIA e RECOLHIMENTO para o encarregado de tal atividade no pátio.

13.07. O AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, devidamente assinado, deverá ser arquivado após ser digitalizado pelo pátio e anexado ao processo eletrônico do veículo. Na constatação de irregularidades entre o trajeto do local da autuação até o pátio deverá ser aberto um procedimento de apuração. Caso sejam constatados danos ao veículo provocados pelo serviço de recolhimento, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento ao proprietário do veículo dos danos causados ou sua imediata reparação.

13.08. Os veículos de grande porte deverão ser recolhidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. No último caso, o agente de trânsito deverá acompanhar todo o trajeto do recolhimento até o pátio.

13.09. Nos casos em que os veículos de grande porte sejam recolhidos para o pátio pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, não será cobrado o serviço de recolhimento.

13.10. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo a ser recolhido deverão ser retirados pelo cidadão em momento anterior ao recolhimento ou então deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações (na presença do condutor, sempre que possível).

XIV. DOS PROCEDIMENTOS DE GUARDA DE VEÍCULOS

14.01. Somente serão admitidos no pátio veículos recolhidos e devidamente documentados através de Auto de Recolhimento de Veículos – ARV – elaborado pelos agentes de fiscalização de trânsito, bem como só deverão ser liberados através do Auto de Liberação de Veículos – ALV.

14.02. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

14.03. Todos os veículos custodiados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).

14.04. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

14.05. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.

14.06. Os veículos no pátio poderão ser transportados internamente com o auxílio de empilhadeiras e guinchos. As chaves dos veículos serão identificadas e guardadas separadamente, em local apropriado fora do alcance do público.

14.07. O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

14.08. É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos custodiados por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaçao do leilão, sempre acompanhado por funcionários do pátio.

14.09. A entrada de público ao pátio deve restringir-se às áreas de atendimento que devem possuir acesso independente da área de estacionamento dos veículos.

14.10. Mensalmente deverá ser realizado, pela Contratada, inventário físico do estoque de veículos custodiados.

XV. DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO

15.01. Os procedimentos de liberação de veículos deverão seguir a normatização de trânsito existente (Código de Trânsito Brasileiro e normas regulamentadoras). Somente a autoridade de trânsito, autoridade policial ou servidor público expressamente designado pelo Detran/SP, conforme o caso, poderá autorizar a liberação do veículo do pátio.

15.02. Os dias e horários de atendimento para restituição do veículo liberado deverá ser compatível com o horário de funcionamento do pátio, ou seja, das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta, respeitando os feriados nacionais, estaduais e municipais.

15.03. Os mesmos procedimentos de pré-vistoria realizados no recolhimento do veículo devem ser realizados quando da liberação e saída do pátio de recolhimento, garantindo que seja assinado pelo proprietário/condutor.

15.04. Após o ingresso no pátio, o veículo só será liberado quando comprovada regularização dos motivos que deram origem ao recolhimento pela fiscalização de trânsito e o pagamento das despesas com o reboque e as diárias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada, bem como da apresentação da taxa de Liberação de Veículo Apreendido do Pátio de custódia.

15.05. Para retirar o veículo, o proprietário ou seu representante legal munido de procuração por instrumento público ou particular, deverá dirigir-se ao agente público responsável pela liberação de veículos, munido dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

- autorização de liberação expedida pelo DETRAN;
- certificado de propriedade ou recibo de compra e venda do veículo;
- carteira de habilitação (caso o proprietário ou seu representante legal não possuam habilitação deverão ser acompanhados por indivíduo habilitado);
- carteira de identidade; e
- no caso de pessoa jurídica, também é necessária autorização, por instrumento público ou particular, do responsável pela empresa, segundo o Contrato Social, assim como cópia autenticada do mesmo, e demais documentos eventualmente necessários para comprovar a representação. O condutor/proprietário receberá uma guia para pagamento relativo às diárias e serviços de reboque.

15.06. Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas efetuadas na rede bancária em dinheiro ou outra forma de pagamento de compensação imediata.

15.07. A Contratada deverá registrar e guardar cópia de todos os documentos envolvidos no processo, sendo que esses documentos deverão ser arquivados no Pátio Municipal, de forma ordenada e passam a ser de Propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos após a finalização da contratação.

15.08. As imagens de segurança do pátio, contendo entrada e saída de todos os veículos, deverão ser gravadas e arquivadas, por pelo menos 06 (seis) meses, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.

15.09. Os veículos que forem objeto de recolhimento por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade, em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipa-



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

mentos obrigatórios estipulados no Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada, ainda, além das quitações acima delineadas, ao seu ponto de reparo.

15.10. Nos casos em que não for possível o reparo no próprio pátio, o veículo será liberado, após quitação das dívidas, mediante autorização do agente público responsável pela liberação.

15.11. Toda liberação e remoção de veículos somente poderão ser realizadas através da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade policial ou seus agentes.

15.12. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança não esteja adequado, o veículo deverá ser transportado internamente no pátio através de guincho da Contratada, sem ônus para o município de São Carlos e para o proprietário do bem.

15.13. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado, o proprietário deverá solicitar que outra pessoa devidamente habilitada conduza o veículo, ou então contratar um veículo guincho às próprias custas.

15.14. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar, se necessário, apoio policial para auxílio na resolução do problema.

15.15. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.

XVI. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

16.01. A Gestão das informações relacionadas ao Pátio Municipal deverá ser realizada através de sistema modular, e para cada procedimento operacional deverá existir um processo de apreensão de um veículo, definido separadamente;

16.02. O sistema deverá garantir acesso seguro ao sistema através de senhas de níveis distintos, viabilizando uma hierarquia crescente de responsabilidade de operação;

16.03. Conter a possibilidade de entrada de uma quantidade indefinida de imagens seja de apreensão/guinchamento, da entrada ou da saída do pátio, de manutenções parciais, ou outros.

16.04. Todas as imagens deverão ser classificadas em grupos;

16.05. O sistema deverá permitir a baixa parcial ou total das ocorrências até que seja possível a sua retirada. Em caso de baixas parciais, a cada nova tentativa de liberação, existir a possibilidade de uma nova verificação de pendências (como infrações);

16.06. Possuir ferramenta de controle de processo de leilão (hasta pública) de veículos apreendidos e gera relatórios gerenciais, financeiro, estatístico e operacional;

16.07. O sistema deverá abrir e gerenciar um processo para cada veículo apreendido.

16.08. As principais ferramentas de controle estão listadas a seguir:

- Abertura e gerenciamento do processo,
- Controle de estocagem/armazenamento de veículo,
- Check-list de avarias e acessórios,
- Registro de fotografias,
- Registro de infrações e de taxas de hospedagem,
- Controle das pendências de liberação,
- Serviço de Guincho,
- Encargos administrativos;
- Saída do veículo (baixas)

16.09. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de gerenciamento, bem como a sua atualização quando necessário.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

16.10. Deverá ser disponibilizado acesso integral ao sistema aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando à fiscalização do serviço.

16.11. Os dados gerados pelo sistema são de propriedade do município de São Carlos, sendo que findado o prazo de Concessão os mesmos deverão ser repassados ao mesmo sem custo adicional.

XVII. DO QUADRO DE INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Preço Estimado
A)	Construção de 1.480m ² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina	R\$ 277.000,00
B)	Sistema de Monitoramento por Câmeras	R\$ 15.000,00
C)	Sistema de Iluminação	R\$ 15.000,00
D)	Sistema de Gerenciamento	R\$ 50.000,00
	Total	R\$ 357.000,00

17.01. O prazo para a conclusão da implantação das melhorias (Itens A, B e C) será de 18 (dezoito) meses após o início da prestação de serviços.

17.02. O Item D deverá estar em pleno funcionamento a partir do início da Prestação de Serviços.

17.03. Para fins de aceite das melhorias serão verificado pelo fiscal determinado pela Secretaria de Transporte e Trânsito as obras de acordo com o projeto prévio realizado para fins de cotação preliminar mínimas a seguir:

Item A) Vide Anexo III

Item B) Equipamentos Mínimos Exigidos

15 Pares de Balun 401 HD

15 Caixa Box CRV

01 DVR FULL HD 16 canais Tribido HD

13 Câmeras HDCVI 3,6mm VHD 1220B HD

01 Fonte CFTV PRO 10A

305 mts de Cabo LAN CAT 5E

02 SPEED DOMI HDCVI

Item C) Equipamentos Mínimos Exigidos

18 Bocal E40

30 Reator para Lâmpada a Vapor

30 Lâmpadas Vapor Metálico

10 Fotocélula

200 mts fio 2,5mm

Item D) O sistema deverá atender integralmente as exigências constantes nos Itens 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência.

17.04. Todos os materiais e equipamentos do quadro de investimentos deverão ser revertidos integralmente para o município ao final da concessão exceto o item D, que será repassado mediante a disponibilização dos dados gerados durante o período de concessão, de acordo com a especificação determinada pelo município de São Carlos a ser informado com antecedência mínima de 06 meses antes da finalização da Concessão.

XVIII. DO APOIO A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PELO DETRAN SP

18.01. A Contratada deverá executar os serviços de preparação, planejamento, organização e apoio ao Detran/SP para realização de leilões de veículos, que consiste no levantamento, detalhamento, movimentação e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre Leilões de Veículos.

18.02. A empresa contratada deverá apresentar cópia do relatório elaborado pelo Leiloeiro onde consta o valor de repasse no que se refere a parcela devida ao Pátio Municipal (relatório financei-



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ro), juntamente com a prestação de contas mensal a qual o mesmo se referir, devendo constar no cálculo do repasse a Prefeitura Municipal de São Carlos (Anexo I).

XIX. DOS ENVELOPES

19.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

<p style="text-align: center;">NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE</p> <p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570 PROCESSO N.º 22750/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 14/03/2019</p>
--

XX. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

20.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

20.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

20.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

20.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

20.01.03.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

20.01.03.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

20.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

20.01.05. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dispensável no caso de apresentação de certidão



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

conjunta, conforme item 20.01.03.01.

20.01.06. A documentação relativa à Qualificação Técnica será composta pelos seguintes documentos:

20.01.06.01. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Concessão. Para garantia de uma prestação adequada do serviço de administração e guarda de veículos, conforme objeto desse termo de referência será exigido à comprovação de atuação na área ou em serviços correlatos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

20.01.06.02. A licitante melhor classificada será notificada para apresentar, em até 15 dias, prova de conceito do sistema de Gerenciamento, conforme descrito no item 20 do Termo de Referência anexo a este Edital.

20.01.07. Declaração da empresa conforme modelo do ANEXO III, constando as seguintes informações:

20.01.07.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

20.01.07.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

20.01.07.03 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

20.01.07.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.01.08. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no ANEXO IV.

20.01.09. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

20.01.09.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fone (16) 3307-8821, por representante credenciado da empresa.

20.01.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

20.01.11. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 21.661,78 (Vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 10% de investimentos necessários previstos no anexo XI do edital, de acordo com seu Balanço Patrimonial.

20.01.12. Comprovação de que a licitante possui os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão, através dos dados de seu balanço patrimonial:

a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;

b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;

c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

20.01.12.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

20.01.12.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

circulante:

(AC) / (PC)

20.01.12.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

(PC + PNC) / (AT)

20.01.12.04. A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade.

20.01.13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

20.01.13.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

20.01.14. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 20.01.14.02., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 20.01.14.02.** registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 20.01.14.02., bem como o recibo de entrega digital.

20.01.14.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

20.01.14.02. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

20.01.14.03. A única exceção permitida ao item 20.01.14.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

20.01.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.01.16. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO XII** deste edital.

20.01.16.01. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

20.01.16.02. O prazo assegurado no subitem **20.01.16.01.** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

20.01.16.03. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

20.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

20.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Carlos ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a licitante opte por autenticar os documentos por servidor desta Administração, deve fazê-lo **em data anterior** à realização da sessão pública.

20.04. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

20.05. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

20.06. Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, conforme ANEXO IV.

XXI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

21.01. A proposta de repasse deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, indicando as receitas e os custos de operação ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação, em papel da empresa e deverá conter de forma clara e precisa os seguintes elementos:

a) O valor total proposto para o pagamento do repasse da concessão através de declaração que contenha;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- b) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante.
- c) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
- d) O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15(quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

21.02. Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem proposta de valor de repasse em valores inferiores ao mínimo exigido de 10% proposto neste Edital;
- c) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d) Mostrarem-se inexecutáveis do ponto de vista econômico-financeiro ou que apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

21.02.01. As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitações e por técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

21.02.02. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

21.02.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

21.02.04. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

21.03. A proposta deverá ser apresentada tendo como data base o mês de apresentação dos envelopes.

21.04. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

XXII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

22.01. O valor do contrato está estimado em R\$ 415.401,00 (Quatrocentos e quinze mil quatrocentos e um reais), referente à estimativa de valor de repasse mínimo previsto com base na estimativa de arrecadação, pelo período de 5 anos.

22.02. O valor estimado da concessão corresponde à estimativa de receita do sistema no prazo de 5 (cinco) anos, sendo estimada em R\$ 4.154.010,00 (Quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e dez reais).

22.03. O percentual de repasse será fixo, sendo que o valor repassado poderá variar, de acordo com a variação das receitas.

22.04. A proposta de repasse não poderá ser inferior a **10%**, sendo esse o percentual **MINIMO ACEITO**.

XXIII. DO PROCEDIMENTO

23.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá 17



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

recebimento dos envelopes e ao exame das condições exigidas no Título XX (Da Habilitação).

23.02. Após analisar os documentos de habilitação das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato e a sessão poderá ser suspensa para que a documentação técnica apresentada possa ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

23.03. Nesta situação, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e serão mantidos custodiados sob guarda da Comissão até a definição de prosseguimento do processo.

23.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

23.05. Após a análise da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, será divulgado pelos meios e formas legais a qualificação e habilitação dos proponentes, preservando os prazos previstos para quaisquer manifestações contrárias.

23.06. Serão disponibilizados aos licitantes inabilitados ou desqualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

23.07. Os licitantes remanescentes habilitados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes de proposta, para a continuidade do procedimento.

23.08. É facultativo à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a qualquer tempo e na extensão necessária proceder a exames e outras diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade das informações, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XXIV. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

24.01. Abertos os envelopes de proposta, a Comissão Permanente de Licitação relacionará os licitantes remanescentes habilitados em ordem decrescente dos valores de repasse propostos verificando sua exequibilidade.

24.01.01. Havendo recusa de alguma das propostas apresentadas, devidamente fundamentada, a Comissão divulgará esta decisão aos participantes e pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

24.01.02. Havendo recursos por parte dos licitantes, seu conteúdo será divulgado aos demais participantes para que nos prazos legais apresentem suas contestações ou manifestações.

24.01.03. Será considerada como maior oferta de pagamento o valor obtido através da maior percentagem de repasse sobre o valor do faturamento apresentada dentre todos os licitantes habilitados e qualificados.

09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem 18



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

24.01.04. Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, será dada preferência a empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.987/95, e alterações posteriores. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

24.02. Os demais concorrentes classificados poderão ser chamados a firmar a Concessão decorrente da presente licitação, desde que atendidos os requisitos do Art. 64, § 2º da Lei de Licitações, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida à ordem de classificação.

24.03. Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

24.04. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato de Concessão sob penalidade do item 27.01 no caso de não o firmar.

24.05. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

24.06. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

XXV. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

25.01. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato de Cessão (Garantia de Execução), a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 20.770,05 (Vinte mil setecentos e setenta reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado contratual anual, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste procedimento licitatório, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XXVII DAS PENALIDADES deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor deverá ser atualizado, correspondendo ao valor estimado das receitas apurado no período anterior.

25.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando realizada em moeda corrente, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.03. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Concessionária.

XXVI. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004.

26.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do subitem **27.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

27.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

27.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 25.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

27.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

27.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

27.03. Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004.

27.04. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

27.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

27.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

27.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a 20



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

27.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

27.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XXVIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

28.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

28.02.01. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 28.02 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

28.02.02. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

28.02.03. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação ou as Propostas de Valor de Outorga.

28.02.04. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

28.02.05. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

28.02.06. Em caso de licitante única na licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer constar em ata o prosseguimento da licitação sem necessidade de escoamento dos prazos previstos nesta seção, desde que o licitante renuncie expressamente ao direito de recorrer da decisão então adotada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 28.02.05. do edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

28.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

28.04. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

28.05. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.06. Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

28.07. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

28.08. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

28.09. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham obtido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de São Carlos.

28.10. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente por meio eletrônico (licitação@saocarlos.sp.gov.br) e sequencialmente em via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço: Rua Episcopal, 1575 – 3º andar – Centro - São Carlos, SP.

28.11. A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que considerar pertinentes.

28.12. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações a todos os interessados mediante inserção de arquivo eletrônico no site www.saocarlos.sp.gov.br.

28.13. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

XXIX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

29.01. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de administração de pátios de veículos que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.

29.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

29.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, estas últimas assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

29.02.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

29.02.03. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

29.02.04. Empresas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, desde que não atendam ao disposto no item 20.01.13.01 deste edital.

29.02.05. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

29.02.06. Empresas Estrangeiras

29.03. O Edital de licitação e seus respectivos anexos contendo a documentação completa da licitação poderão ser obtidos no site da Administração: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2019.html>), ser consultados e/ou retirados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, 1575 – Centro, 3º andar, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

29.03.01. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1164 e pelo e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

29.03.02. Os interessados deverão informar endereço, número de telefone e e-mail em que poderão receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

XXX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.01. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

30.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

30.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

30.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

30.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

30.06. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal, inseridas em sua home-page e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

30.07. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos ou propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Comissões Especiais.

30.08. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

30.09. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

30.10. Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta de Valor de Outorga.

30.11. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

30.12. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

30.13. A CONTRATADA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

30.14. Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONTRATADA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

30.15. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA, ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE, justificando sempre a solicitação.

30.16. Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONTRATANTE.

30.17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE;

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

ANEXO IX – RELATÓRIO DAS RECEITAS

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XI – PLANILHA ESTIMATIVA CONSTRUÇÃO DO MURO



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

30.18. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

30.19. Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

30.20. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

30.21. Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

30.22. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

30.23. Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

30.24. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

30.25. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2019.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Trata-se de Concorrência Pública visando à concessão de serviços públicos de recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infração à legislação de trânsito e objeto de crime e, ainda, a preparação e organização de leilões públicos, realizados por leiloeiro indicado pelo DETRAN de São Paulo. O depósito de veículos acontecerá em área pública, pertencente ao município de São Carlos que está localizada na Estrada Municipal Cônego Washington José Pêra km 2,5 com uma área aproximada de 28.000 m².



Imagem de Satélite - Fonte Google Maps

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar imediatamente a administração, operação, manutenção e a exploração de estadia de recolhimento de veículos do PÁTIO MUNICIPAL, compreendendo:

- A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial o recebimento e liberação dos veículos apreendidos;
- A cobrança decorrente da estadia dos veículos;
- A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do local, bem como a implantação das seguintes melhorias: construção de 1.480m² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina, instalação de monitoramento por câmeras e implantação de iluminação adequada (conforme detalhado no quadro de investimentos);
- A empresa deverá na execução dos serviços implantar atividades operacionais e administrativas, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Pátio Municipal. Qualquer modificação estrutural somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente no que se refere à legislação trabalhista e fiscal;
- É admitida a subcontratação de serviços de terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;
- Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

3- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

A Administração, operação, manutenção e exploração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, deverão iniciar em 60 (sessenta) dias após a expedição de Ordem de Serviço específica.

A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período A concessão administrativa dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público será concedida pelo prazo de cinco anos prorrogável por igual período, desde que atendido integralmente as condições



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

contratuais, conforme prevê a Lei Municipal nº 18.924 de 07 de dezembro de 2018.

4- DAS EXIGÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá realizar o serviço público de administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos com base em parâmetros técnicos e operacionais adequados, garantindo segurança aos bens sobre sua responsabilidade; estando sujeita à fiscalização direta do Município, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, e obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

mm) Utilizar o espaço, em sua finalidade principal, que é a guarda dos veículos recolhidos ao pátio municipal, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo o local limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados ao bem, suas benfeitorias e instalações, bem como proceder por sua conta às reparações de estragos a que der causa;

nn) Assumir inteira responsabilidade da administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o complexo de recolhimento de veículos, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;

oo) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente e apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

pp) Assumir o ônus proveniente do recolhimento de veículos em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, sendo que a previsão de recolhimento é de 100 (cem) recolhimentos/ano, de acordo com a demanda dos fiscais e operadores de trânsito.

qq) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, tais como: serviços de limpeza, conservação e vigilância;

rr) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório das Receitas (Anexo I) do valor recolhido com a estadia do Pátio Municipal de Veículos;

ss) Não realizar alterações estruturais no Pátio Municipal de Veículos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

tt) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta os serviços de administração do Pátio Municipal de Veículos,

uu) Os prestadores de serviços, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Pátio Municipal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;

vv) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

ww) Manter um livro de ocorrência diário, específico para usuários e fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do Pátio Municipal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de veículos, peças e acessórios;

xx) Indicar após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Pátio Municipal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

yy) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação e manutenção do Pátio Municipal de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para o atendimento do objeto, bem como as obras de melhoria previstas no quadro de investimentos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

zz) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação e estacionamento dos veículos internamente no pátio, com a elaboração de *check-list* tanto na entrada como na saída do veículo, visando garantir a regularidade e segurança da operação;

aaa) O serviço prestado deverá ser adequado, sendo garantido o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

bbb) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;

ccc) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstenendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- ddd) Por ocasião da entrega do Pátio Municipal de Veículos, será lavrado em conjunto com a Contratada, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas e bens patrimoniais, que deverão ser mantidos até o término da execução contratual;
- eee) No ato da entrega e da devolução também será elaborado documento com o recebimento dos veículos existentes a época;
- fff) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- ggg) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do pátio, bem como as obras de melhorias;
- hhh) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- iii) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;
- jjj) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- kkk) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;
- lll) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- mmm) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- nnn) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a legislação pertinente.
- ooo) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;
- ppp) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;
- qqq) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;
- rrr) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Carlos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- sss) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Contratação;
- ttt) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito sendo eles a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Polícia Militar e a Polícia Civil, para fins de recolhimento e subsequente depósito de veículos, além de outras entidades que se façam conveniadas;
- uuu) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito de forma sistematizada além dos arquivos de imagem (fotos digitais);
- vvv) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos
- www) Receber todo e qualquer veículo apto a ser leiloado, o qual só poderá correr após 60 dias contados a partir da sua retenção, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- xxx) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, ou por pessoa por este designada;
- Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo Departamento



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

- Executar quando determinado pelo DETRAN, a realização de leilões, através de leiloeiros oficiais próprios (comprovado através de contrato), os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

5- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

- e) Disponibilizar as instalações do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, se necessário e com aviso por escrito com no mínimo 07(sete) dias de antecedência a contratada, para vistorias dos veículos escolares municipais ou vistorias realizadas pelo DETRAN/SP;
- f) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada ou Terceiros;
- g) Aplicar, como referência, tabela de preço estabelecida pelo DETRAN/SP dos serviços a serem praticados no Pátio Municipal de São Carlos (estadia);
- h) A Contratante se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

6- DO VALOR DA TARIFA E PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

6.1 A tarifa a ser aplicada pela movimentação no Pátio Municipal de São Carlos será calculada através do percentual de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido pela Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre as tarifas aplicadas pelo DETRAN/SP, conforme prevê a Lei Municipal nº 18.924 de 07 de dezembro de 2018.

Tipo	Valor em 2019*	Valor a Ser Praticado no Município de São Carlos
Estadia Motos e Carros	R\$ 29,18	R\$ 20,43
Estadias Caminhões e Ônibus	R\$ 29,18	R\$ 20,43
Guincho para Motos e Carros	R\$ 291,83	R\$ 204,28
Guincho para Caminhões e Ônibus	R\$ 291,83	R\$ 204,28

*De acordo com o comunicado CAT 110 de 20/12/2018 Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 21/12/2018.

6.2. A Contratada deverá promover à arrecadação das estadias dos veículos no Pátio Municipal exclusivamente através da rede bancária;

6.3. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da Contratada, ou de suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal de São Carlos,

6.5. A Contratada será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

6.6. A Contratada arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal.

6.7. A previsão de arrecadação mensal é de R\$ 69.233,50 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) totalizando a previsão de arrecadação anual de R\$ 830.802,00 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e dois reais), sendo os valores obtidos conforme operação atual do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos.

6.8 A previsão de receita durante o período total da concessão é de R\$ 8.308.020,00 (oito milhões trezentos e oito mil e vinte reais).

7- DO REPASSE

7.1 A Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo no 12º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo I.

7.2 Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de guia gerada pela mesma.

7.3 Será cobrada em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura, conforme legislação fiscal adotada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4 Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

e o inventário físico do estoque dos veículos custodiados.

8- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito nomeará uma equipe de Profissionais, que terá autoridade para exercer em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e Fiscalização dos serviços, bem como exigir da Contratada a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

8.2 À Equipe de Fiscalização é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada, que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

8.3 A Contratada fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.4 As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

9- DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 A Contratada manterá, representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.

9.2. Os representantes da Contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Contratada, as instruções dadas por escrito pelo representante da Contratante.

9.3. A Contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da Contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Contratante, justificando sempre a solicitação.

9.4 Na hipótese da Contratada necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Contratante.

10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o maior repasse obtido através de porcentagem sobre o faturamento líquido, sendo que as propostas somente serão aceitas com o valor mínimo de 10% (dez por cento).

11- DO PAGAMENTO DAS TAXAS

11.1 - Os recolhimentos das taxas de estadia e guincho deverão ser realizados pelos usuários, exclusivamente através de rede bancária, por meio de guia de recolhimento, sendo que o crédito deverá ser encaminhado para uma conta corrente aberta pela Contratada em seu nome, e esta conta deverá ser exclusiva para movimentação de tais valores, ficando a Contratada sujeita a demonstração de seu movimento para a Secretaria de Transporte e Trânsito, juntamente com a prestação de contas mensal.

11.2. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão do certame licitatório, poderá a Contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

12- DIRETRIZES GERAIS

19. O objetivo deste Projeto Básico é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de pátio e guincho do contrato, envolvendo os processos de recolhimento, custódia em depósito e preparação de leilão dos veículos.

20. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

21. A custódia é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

22. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

23. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.
24. O leilão ou hasta pública é uma modalidade de licitação regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Públicos utilizados para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial.
25. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.
26. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definido.
27. A sucata de veículo é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.
28. A reciclagem de sucatas de veículos é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar circulação e impróprios para o aproveitamento de peças.
29. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluídos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.
30. A pré-istoria é o procedimento, realizado pela concessionária, de checagem do veículo com inventário do que foi encontrado e preenchimento do *checklist* feito pelo responsável pelo recolhimento do veículo, pelo responsável pela recepção do veículo no pátio de custódia do Município de São Carlos
31. Os serviços de recolhimento, depósito e custódia serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a Contratada disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento
32. O atendimento ao público no pátio deverá ser de segunda a sexta das 8h00 às 17h00, respeitando os feriados nacionais e estaduais. Os horários de atendimento no pátio poderão ser alterados a critério da administração pública, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
33. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse edital deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.
34. A autorização para liberação de veículo é de competência exclusiva de servidor do Detran/SP.
35. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos envolvidos (SMTT, Guarda Municipal, DETRAN, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente em sistema informatizado.
36. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.
37. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio
38. Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a administração pública.
39. A Contratada será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a custódia do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

13- - PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO

40. Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipes e equipamentos de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela Contratada. Os serviços deverão atender ainda aos critérios aqui especificados:
41. O tempo máximo para o atendimento a uma chamada será de 01 hora das 6h à 0h e de 01 hora e 30 minutos da 0h às 6h, com tolerância, se justificável por condições alheias, de mais 30 minutos; sendo considerado esse período a partir da comunicação do agente de fiscalização de trânsito.
42. A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).
43. A Contratada deverá manter um dispositivo móvel no guincho que mostrará todos os dados para confirmação do operador do guincho, possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos, alguns deles obrigatórios, e permitirá o lançamento das condições do veículo e das avarias observadas no *checklist* variável de acordo com o tipo de veículo. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:
- _ Diagonal frontal direita;
 - _ Diagonal traseira direita;
 - _ Danos existentes;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- _ Placa de identificação;
 - _ Interior do porta malas (quando existir);
 - _ Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).
44. Os documentos relativos ao veículo a ser recolhido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro da custódia do veículo, completado o lançamento das informações, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, que deverão ser reunidos pela empresa Contratada, formando assim o processo cadastral completo do veículo, antes mesmo de seu recolhimento para o pátio. Nesta oportunidade deverá ser lavrado auto, o qual será denominado de AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, que descreverá em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar, obrigatoriamente:
- _ Identificação do objeto a ser recolhido: CRLV, se existente;
 - _ Dados do local da infração: data, horário, município da infração, UF, local;
 - _ Dados do veículo: placa, município, UF, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi e número do motor;
 - _ Dados do proprietário: nome do proprietário e do condutor, número de RG do proprietário e do condutor, UF, número de registro de CNH do condutor, UF, número do espelho do CRLV, UF;
 - _ Dados da infração: número do AI (Auto de Infração) lavrado, motivo determinante do recolhimento, códigos de enquadramento, especificação de outros enquadramentos, informações complementares e endereço do condutor;
 - _ Inventário do veículo: listagem de equipamentos/acessórios do veículo e suas quantidades, hodômetro e nível de combustível;
 - _ Estado geral do veículo: campo para vistoria do veículo através de *checklist* de avarias personalizado para as principais marcas, modelos, espécies e categorias de veículos;
 - _ Dados do veículo reboque (guincho): prefixo/placa do guincho, encarregado do guincho e pátio destino;
 - _ Identificação do agente de trânsito e assinaturas: RE/RG do agente, unidade do agente, assinatura do agente e do condutor e a informação sobre se o condutor recusou a assinar, mas recebeu a via e se o condutor recusou a assinar e receber a via;
 - _ Informações básicas sobre como proceder para liberação do veículo ou do documento: informações básicas, telefone, email;
45. O encarregado do reboque deverá entregar a via impressa e assinada do AUTO DE PRÉ-VISTORIA e RECOLHIMENTO para o encarregado de tal atividade no pátio.
46. O AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, devidamente assinado, deverá ser arquivado após ser digitalizado pelo pátio e anexado ao processo eletrônico do veículo. Na constatação de irregularidades entre o trajeto do local da autuação até o pátio deverá ser aberto um procedimento de apuração. Caso sejam constatados danos ao veículo provocados pelo serviço de recolhimento, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento ao proprietário do veículo dos danos causados ou sua imediata reparação.
47. Os veículos de grande porte deverão ser recolhidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. No último caso, o agente de trânsito deverá acompanhar todo o trajeto do recolhimento até o pátio.
48. Nos casos em que os veículos de grande porte sejam recolhidos para o pátio pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, não será cobrado o serviço de recolhimento.
49. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo a ser recolhido deverão ser retirados pelo cidadão em momento anterior ao recolhimento ou então deverão ser guardados e lacrados (lacs numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações (na presença do condutor, sempre que possível).
- 14- PROCEDIMENTOS DE GUARDA DE VEÍCULOS**
50. Somente serão admitidos no pátio veículos recolhidos e devidamente documentados através de Auto de Recolhimento de Veículos – ARV – elaborado pelos agentes de fiscalização de trânsito, bem como só deverão ser liberados através do Auto de Liberação de Veículos – ALV.
51. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.
52. Todos os veículos custodiados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).
53. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

54. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.
55. Os veículos no pátio poderão ser transportados internamente com o auxílio de empilhadeiras e guinchos. As chaves dos veículos serão identificadas e guardadas separadamente, em local apropriado fora do alcance do público.
56. O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.
57. É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos custodiados por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitação do leilão, sempre acompanhado por funcionários do pátio.
58. A entrada de público ao pátio deve restringir-se às áreas de atendimento que devem possuir acesso independente da área de estacionamento dos veículos.
59. Mensalmente deverá ser realizado, pela Contratada, inventário físico do estoque de veículos custodiados.

15- PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO

60. Os procedimentos de liberação de veículos deverão seguir a normatização de trânsito existente (Código de Trânsito Brasileiro e normas regulamentadoras). Somente a autoridade de trânsito, autoridade policial ou servidor público expressamente designado pelo Detran/SP, conforme o caso, poderá autorizar a liberação do veículo do pátio.
61. Os dias e horários de atendimento para restituição do veículo liberado deverá ser compatível com o horário de funcionamento do pátio, ou seja, das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta, respeitando os feriados nacionais, estaduais e municipais.
62. Os mesmos procedimentos de pré-vistoria realizados no recolhimento do veículo devem ser realizados quando da liberação e saída do pátio de recolhimento, garantindo que seja assinado pelo proprietário/condutor.
63. Após o ingresso no pátio, o veículo só será liberado quando comprovada regularização dos motivos que deram origem ao recolhimento pela fiscalização de trânsito e o pagamento das despesas com o reboque e as diárias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada, bem como da apresentação da taxa de Liberação de Veículo Apreendido do Pátio de custódia.
64. Para retirar o veículo, o proprietário ou seu representante legal munido de procuração por instrumento público ou particular, deverá dirigir-se ao agente público responsável pela liberação de veículos, munido dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:
 - autorização de liberação expedida pelo DETRAN;
 - certificado de propriedade ou recibo de compra e venda do veículo;
 - carteira de habilitação (caso o proprietário ou seu representante legal não possuam habilitação deverão ser acompanhados por indivíduo habilitado);
 - carteira de identidade; e
 - no caso de pessoa jurídica, também é necessária autorização, por instrumento público ou particular, do responsável pela empresa, segundo o Contrato Social, assim como cópia autenticada do mesmo, e demais documentos eventualmente necessários para comprovar a representação. O condutor/proprietário receberá uma guia para pagamento relativo às diárias e serviços de reboque.
65. Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas efetuadas na rede bancária em dinheiro ou outra forma de pagamento de compensação imediata.
66. A Contratada deverá registrar e guardar cópia de todos os documentos envolvidos no processo, sendo que esses documentos deverão ser arquivados no Pátio Municipal, de forma ordenada e passam a ser de Propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos após a finalização da contratação.
67. As imagens de segurança do pátio, contendo entrada e saída de todos os veículos, deverão ser gravadas e arquivadas, por pelo menos 06 (seis) meses, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.
68. Os veículos que forem objeto de recolhimento por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade, em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados no Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada, ainda, além das quitações acima delineadas, ao seu ponto de reparo.
69. Nos casos em que não for possível o reparo no próprio pátio, o veículo será liberado, após quitação das dívidas, mediante autorização do agente público responsável pela liberação.
70. Toda liberação e remoção de veículos somente poderão ser realizadas através da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade policial ou seus agentes.
71. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança não esteja adequado, o veículo deverá ser transportado internamente no pátio através de guincho da Contratada, sem ônus para o município de São Carlos e para o proprietário do bem.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

72. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado, o proprietário deverá solicitar que outra pessoa devidamente habilitada conduza o veículo, ou então contratar um veículo guincho às próprias custas.

73. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar, se necessário, apoio policial para auxílio na resolução do problema.

74. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.

16- DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

75. A Gestão das informações relacionadas ao Pátio Municipal deverá ser realizada através de sistema modular, e para cada procedimento operacional deverá existir um processo de apreensão de um veículo, definido separadamente;

76. O sistema deverá garantir acesso seguro ao sistema através de senhas de níveis distintos, viabilizando uma hierarquia crescente de responsabilidade de operação;

77. Conter a possibilidade de entrada de uma quantidade indefinida de imagens seja de apreensão/guinchamento, da entrada ou da saída do pátio, de manutenções parciais, ou outros.

78. Todas as imagens deverão ser classificadas em grupos;

79. O sistema deverá permitir a baixa parcial ou total das ocorrências até que seja possível a sua retirada. Em caso de baixas parciais, a cada nova tentativa de liberação, existir a possibilidade de uma nova verificação de pendências (como infrações);

80. Possuir ferramenta de controle de processo de leilão (hasta pública) de veículos apreendidos e gera relatórios gerenciais, financeiro, estatístico e operacional;

81. O sistema deverá abrir e gerenciar um processo para cada veículo apreendido.

82. As principais ferramentas de controle estão listadas a seguir:

- Abertura e gerenciamento do processo,
- Controle de estocagem/armazenamento de veículo,
- Check-list de avarias e acessórios,
- Registro de fotografias,
- Registro de infrações e de taxas de hospedagem,
- Controle das pendências de liberação,
- Serviço de Guincho,
- Encargos administrativos;
- Saída do veículo (baixas).

83. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de gerenciamento, bem como a sua atualização quando necessário.

84. Deverá ser disponibilizado acesso integral ao sistema aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando à fiscalização do serviço.

85. Os dados gerados pelo sistema são de propriedade do município de São Carlos, sendo que findado o prazo de Concessão os mesmos deverão ser repassados ao mesmo sem custo adicional.

17- DO QUADRO DE INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Preço Estimado
A)	Construção de 1.480m ² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina	R\$ 277.000,00
B)	Sistema de Monitoramento por Câmeras	R\$ 15.000,00
C)	Sistema de Iluminação	R\$ 15.000,00
D)	Sistema de Gerenciamento	R\$ 50.000,00
	Total	R\$ 357.000,00

17.1 O prazo para a conclusão da implantação das melhorias (Itens A, B e C) será de 18 (dezoito) meses após o início da prestação de serviços.

17.2 O Item D deverá estar em pleno funcionamento a partir do início da Prestação de Serviços.

17.3 Para fins de aceite das melhorias serão verificado pelo fiscal determinado pela Secretaria de Transporte e Trânsito as obras de acordo com o projeto prévio realizado para fins de cotação preliminar mínimas a seguir:

Item A) Vide Anexo III

Item B) Equipamentos Mínimos Exigidos

15 Pares de Balun 401 HD



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

15 Caixa Box CRV
01 DVR FULL HD 16 canais Tribido HD
13 Câmeras HDCVI 3,6mm VHD 1220B HD
01 Fonte CFTV PRO 10A
305 mts de Cabo LAN CAT 5E
02 SPEED DOMI HDCVI
Item C) Equipamentos Mínimos Exigidos
18 Bocal E40
30 Reator para Lâmpada a Vapor
30 Lâmpadas Vapor Metálico
10 Fotocélula
200 mts fio 2,5mm

Item D) O sistema deverá atender integralmente as exigências constantes nos Itens 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência.

17.4 Todos os materiais e equipamentos do quadro de investimentos deverão ser revertidos integralmente para o município ao final da concessão exceto o item D, que será repassado mediante a disponibilização dos dados gerados durante o período de concessão, de acordo com a especificação determinada pelo município de São Carlos a ser informado com antecedência mínima de 06 meses antes da finalização da Concessão.

18- DO APOIO A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES REALIZADOS PELO DETRAN/SP

18.1. A Contratada deverá executar os serviços de preparação, planejamento, organização e apoio ao Detran/SP para realização de leilões de veículos, que consiste no levantamento, detalhamento, movimentação e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre Leilões de Veículos.

18.2 A empresa contratada deverá apresentar cópia do relatório elaborado pelo Leiloeiro onde consta o valor de repasse no que se refere a parcela devida ao Pátio Municipal (relatório financeiro), juntamente com a prestação de contas mensal a qual o mesmo se referir, devendo constar no cálculo do repasse a Prefeitura Municipal de São Carlos (Anexo I).

19- DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.1 Para garantia de uma prestação adequada do serviço de administração e guarda de veículos, conforme objeto desse termo de referência será exigido a comprovação de atuação na área ou em serviços correlatos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

20- DA PROVA DE CONCEITO

20.1. Declarado provisoriamente o vencedor do Certame, o mesmo será suspenso para realização de PROVA DE CONCEITO. A prova visa averiguar de forma prática, que a ferramenta de GERENCIAMENTO proposta atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no item 16 do Termo de Referência – Do sistema de Gerenciamento.

20.2. A PROVA DE CONCEITO ocorrerá exclusivamente para de análise da ferramenta GERENCIAMENTO. A prova ocorrerá em local previamente informado no diário oficial em 15 dias após a divulgação do vencedor do certame.

20.3. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da Contratante e a licitante respondente a Prova. Os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos

20.4. A prova será executada e julgada pelos membros da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com base em scripts de teste desenvolvidos para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito, e deverá contar com o apoio de até 03 (três) técnicos nomeados pelo Licitante, os quais deverão ter vínculo empregatício com o mesmo

20.5. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por Licitante.

20.6. Se, durante a PROVA DE CONCEITO, e limitado a 10% (dez por cento) do total de requisitos selecionados para a PROVA DE CONCEITO, a SMTT julgar que a demonstração de atendimento de determinado requisito foi insatisfatória, poderá, caso manifeste interesse, o Licitante refazer a demonstração destes requisitos de forma a sanar as dúvidas apontadas.

20.7. É de responsabilidade da empresa inserir dados prévios para que seja possível a emissão dos relatórios exigidos no teste.

20.8. Os requisitos a serem testados estão listados a seguir

20.8.1. Registro de Entrada do Veículo: Identificação do objeto a ser recolhido: CRLV, se existente; Dados do local da infração: data, horário, município da infração, UF, local; Dados do veículo: placa, município, UF, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi e número do motor; Dados do proprietário: nome do proprietário e do condutor, nú-



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

mero de RG do proprietário e do condutor, UF, número de registro de CNH do condutor, UF, número do espelho do CRLV, UF; Dados da infração: número do AI (Auto de Infração) lavrado, motivo determinante do recolhimento, códigos de enquadramento, especificação de outros enquadramentos, informações complementares e endereço do condutor;

20.8.2. Inserir quantidade indefinida de imagens seja de apreensão/guinchamento, da entrada ou da saída do pátio ou outros, devidamente categorizadas como entrada, saída, acessórios e avarias apontadas.

20.8.3. Valor Atualizado de Diária a ser Paga;

20.8.4. Ferramenta de Controle das Pendências de liberação;

20.8.5. Valor do Guincho;

20.8.6. Total Pago vinculado ao veículo;

20.8.7. Registro de Saída do veículo;

20.8.8. Possibilidade de anexar documentos como Check-list, Documento de Liberação e demais que venham a ser gerados pelo fato do recolhimento;

20.8.9. Ferramenta de Controle de Processo de Leilão;

20.8.10. Emitir Relatório financeiro, operacional (saídas e entradas de veículos) e estatístico;

20.8.11. Apresentar a modulação do sistema demonstrando cada procedimento operacional definido separadamente;

20.8.12. Permitir a hierarquia crescente de responsabilidade de operação através de senhas de níveis distintos.

20.8.13. Demonstrar as ferramentas e processos que garantem a fidelidade das informações.

20.8.14. Se comprovado que a ferramenta atende ao disposto no item a empresa será declarada vencedora do certame.

Em caso da mesma não atender a proposta será desclassificada.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, _____, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) Lei Municipal 8.924 de 07 de dezembro de 2018 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a outorga, em caráter de exclusividade, da concessão de serviços públicos de recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infração à legislação de trânsito e objeto de crime e, ainda, a preparação e organização de leilões públicos, realizados por leiloeiro indicado pelo DETRAN de São Paulo. O depósito de veículos acontecerá em área pública, pertencente ao município de São Carlos que está localizada na Estrada Municipal Cônego Washington José Pêra km 2,5 com uma área aproximada de 28.000 m².

01.02. A Concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Concedente, o qual somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

01.02.01. O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;

01.02.02. O cedente estiver quites com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;

01.02.03. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

01.03. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter no objeto social atividade que permita a realização **de serviços públicos de recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

02.01. A contratada deverá iniciar a administração, operação, manutenção e a exploração de estadia de recolhimento de veículos do PÁTIO MUNICIPAL em 60 (sessenta) dias após prévia Vistoria em conjunto com a SMTT e mediante Ordem de Serviço específica.

02.02. A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período de 60 (sessenta) meses – 5 anos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

03.01. A administração, operação, manutenção e a exploração de estadia de recolhimento de veículos do PÁTIO MUNICIPAL compreende:

- a) A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial o recebimento e liberação dos veículos apreendidos;
- b) A cobrança decorrente da estadia dos veículos;
- c) A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do local, bem como a implantação das seguintes melhorias: construção de 1.480m² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina, instalação de monitoramento por câmeras e implantação de iluminação adequada (conforme detalhado no quadro de investimentos);
- d) A empresa deverá na execução dos serviços implantar atividades operacionais e administrativas, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Pátio Municipal. Qualquer modificação estrutural somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- e) A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente no que se refere à legislação trabalhista e fiscal;
- f) É admitida a subcontratação de serviços de terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;
- g) Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

04.01. O objetivo deste Projeto Básico é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de pátio e guincho do contrato, envolvendo os processos de recolhimento, custódia em depósito e preparação de leilão dos veículos.

04.02. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

04.03. A custódia é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

04.04. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado.

04.05. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

04.06. O leilão ou hasta pública é uma modalidade de licitação regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Públicos utilizados para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial.

04.07. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.

04.08. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definido.

04.09. A sucata de veículo é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.

04.10. A reciclagem de sucatas de veículos é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar circulação e impróprios para o aproveitamento de peças.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

04.11. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluídos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.

04.12. A pré-vistoria é o procedimento, realizado pela concessionária, de checagem do veículo com inventário do que foi encontrado e preenchimento do *checklist* feito pelo responsável pelo recolhimento do veículo, pelo responsável pela recepção do veículo no pátio de custódia do Município de São Carlos

04.13. Os serviços de recolhimento, depósito e custódia serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a Contratada disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento

04.14. O atendimento ao público no pátio deverá ser de segunda a sexta das 8h00 às 17h00, respeitando os feriados nacionais e estaduais. Os horários de atendimento no pátio poderão ser alterados a critério da administração pública, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

04.15. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse edital deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

04.16. A autorização para liberação de veículo é de competência exclusiva de servidor do Detran/SP.

04.17. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos envolvidos (SMTT, Guarda Municipal, DETRAN, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente em sistema informatizado.

04.18. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provido-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

04.19. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio

04.20. Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a administração pública.

04.21. A Contratada será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a custódia do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADADA

05.01. A empresa a ser contratada deverá realizar o serviço público de administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos com base em parâmetros técnicos e operacionais adequados, garantindo segurança aos bens sobre sua responsabilidade; estando sujeita à fiscalização direta do Município, através da Secretaria de Transporte e Trânsito, e obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

a) Utilizar o espaço, em sua finalidade principal, que é a guarda dos veículos recolhidos ao pátio municipal, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo o local limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados ao bem, suas benfeitorias e instalações, bem como proceder por sua conta às reparações de estragos a que der causa;

b) Assumir inteira responsabilidade da administração do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o complexo de recolhimento de veículos, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;

c) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

pontualmente e apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

d) Assumir o ônus proveniente do recolhimento de veículos em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, sendo que a previsão de recolhimento é de 100 (cem) recolhimentos/ano, de acordo com a demanda dos fiscais e operadores de trânsito.

e) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, tais como: serviços de limpeza, conservação e vigilância;

f) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório das Receitas (Anexo I) do valor recolhido com a estadia do Pátio Municipal de Veículos;

g) Não realizar alterações estruturais no Pátio Municipal de Veículos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

h) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta os serviços de administração do Pátio Municipal de Veículos,

i) Os prestadores de serviços, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Pátio Municipal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;

j) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

k) Manter um livro de ocorrência diário, específico para usuários e fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do Pátio Municipal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de veículos, peças e acessórios;

l) Indicar após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Pátio Municipal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

m) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação e manutenção do Pátio Municipal de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para o atendimento do objeto, bem como as obras de melhoria previstas no quadro de investimentos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

n) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação e estacionamento dos veículos internamente no pátio, com a elaboração de *check-list* tanto na entrada como na saída do veículo, visando garantir a regularidade e segurança da operação;

o) O serviço prestado deverá ser adequado, sendo garantido o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

p) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;

q) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

r) Por ocasião da entrega do Pátio Municipal de Veículos, será lavrado em conjunto com a Contratada, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas e bens patrimoniais, que deverão ser mantidos até o término da execução contratual;

s) No ato da entrega e da devolução também será elaborado documento com o recebimento dos veículos existentes a época;

t) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

u) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do pátio, bem como as obras de melhorias;

v) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

w) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;

x) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

y) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;

z) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;

aa) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

bb) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com a legislação pertinente.

cc) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;

dd) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;

ee) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;

ff) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Carlos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

gg) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Contratação;

hh) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito sendo eles a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Polícia Militar e a Polícia Civil, para fins de recolhimento e subsequente depósito de veículos, além de outras entidades que se façam conveniadas;

ii) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito de forma sistematizada além dos arquivos de imagem (fotos digitais);

jj) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos

kk) Receber todo e qualquer veículo apto a ser leiloado, o qual só poderá correr após 60 dias contados a partir da sua retenção, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

ll) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, ou por pessoa por este designada;

- Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

- Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

05.02. Executar quando determinado pelo DETRAN, a realização de leilões, através de leiloeiros oficiais próprios (comprovado através de contrato), os quais deverão estar devidamente 41



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

registrados nos órgãos competentes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

06.01. Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

- a) Disponibilizar as instalações do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, se necessário e com aviso por escrito com no mínimo 07(sete) dias de antecedência a contratada, para vistorias dos veículos escolares municipais ou vistorias realizadas pelo DETRAN/SP;
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada ou Terceiros;
- c) Aplicar, como referência, tabela de preço estabelecida pelo DETRAN/SP dos serviços a serem praticados no Pátio Municipal de São Carlos (estadia);
- d) A Contratante se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

07.01. A Contratada deverá enviar, mensalmente, no máximo no 12º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo I.

07.02 Fica instituído como data limite para efetivação do repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de guia gerada pela mesma.

07.03. Será cobrada em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura, conforme legislação fiscal adotada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

07.04 Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos devidos em face da legislação fiscal e trabalhista em vigor e o inventário físico do estoque dos veículos custodiados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito nomeará uma equipe de Profissionais, que terá autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e Fiscalização dos serviços, bem como exigir da Contratada a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

08.02. À Equipe de Fiscalização é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado, quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada, que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

08.03. A Contratada fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

08.04. As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

09.01. A Contratada manterá, representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

09.02. Os representantes da Contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Contratada, as instruções dadas por escrito pelo representante da Contratante.

09.03. A Contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da Contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Contratante, justificando sempre a solicitação.

09.04. Na hipótese da Contratada necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS TAXAS

10.01. Os recolhimentos das taxas de estadia e guincho deverão ser realizados pelos usuários, exclusivamente através de rede bancária, por meio de guia de recolhimento, sendo que o crédito deverá ser encaminhado para uma conta corrente aberta pela Contratada em seu nome, e esta conta deverá ser exclusiva para movimentação de tais valores, ficando a Contratada sujeita a demonstração de seu movimento para a Secretaria de Transporte e Trânsito, juntamente com a prestação de contas mensal.

10.02. Em hipótese alguma, sob pena de rescisão do certame licitatório, poderá a Contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Preço Estimado
A)	Construção de 1.480m ² de muro de fechamento com bloco cerâmico de 14X19X9cm com concertina	R\$ 277.000,00
B)	Sistema de Monitoramento por Câmeras	R\$ 15.000,00
C)	Sistema de Iluminação	R\$ 15.000,00
D)	Sistema de Gerenciamento	R\$ 50.000,00
	Total	R\$ 357.000,00

11.01. O prazo para a conclusão da implantação das melhorias (Itens A, B e C) será de 18 (dezoito) meses após o início da prestação de serviços.

11.02. O Item D deverá estar em pleno funcionamento a partir do início da Prestação de Serviços.

11.03. Para fins de aceite das melhorias serão verificado pelo fiscal determinado pela Secretaria de Transporte e Trânsito as obras de acordo com o projeto prévio realizado para fins de cotação preliminar mínimas a seguir:

Item A) Vide Anexo III

Item B) Equipamentos Mínimos Exigidos

15 Pares de Balun 401 HD

15 Caixa Box CRV

01 DVR FULL HD 16 canais Tribido HD

13 Câmeras HDCVI 3,6mm VHD 1220B HD

01 Fonte CFTV PRO 10A

305 mts de Cabo LAN CAT 5E

02 SPEED DOMI HDCVI

Item C) Equipamentos Mínimos Exigidos

18 Bocal E40

30 Reator para Lâmpada a Vapor

30 Lâmpadas Vapor Metálico

10 Fotocélula

200 mts fio 2,5mm

Item D) O sistema deverá atender integralmente as exigências constantes nos Itens 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

11.04. Todos os materiais e equipamentos do quadro de investimentos deverão ser revertidos integralmente para o município ao final da concessão exceto o item D, que será repassado mediante a disponibilização dos dados gerados durante o período de concessão, de acordo com a especificação determinada pelo município de São Carlos a ser informado com antecedência mínima de 06 meses antes da finalização da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.01. A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

12.01.01. Pelo advento do termo final do CONTRATO;

12.01.02. Pela encampação do serviço;

12.01.03. Pela caducidade;

12.01.04. Pela rescisão;

12.01.05. Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

12.01.06. Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

12.02. O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

12.03. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados à operação do PÁTIO MUNICIPAL, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Município.

12.04. Para efeito da reversão, consideram-se os bens e Instalações vinculados à operação realizada pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

12.05. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

12.05.01. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

12.06. Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do PÁTIO MUNICIPAL pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação dos montantes da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

12.07. A assunção da administração pela CONCEDENTE autoriza a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do PÁTIO MUNICIPAL.

12.08. Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do presente CONTRATO.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004, o Decreto Municipal n.º 47, de 04 de março de 2005, o Decreto Municipal n.º 173, de 14 de julho de 2005 e o Decreto Municipal n.º 288, de 13 de outubro de 2016

13.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS

14.01. O objetivo deste Projeto Básico é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de pátio e guincho do contrato, envolvendo os processos de recolhimento, custódia em depósito e preparação de leilão dos veículos.

14.02. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

14.03. A custódia é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

14.04. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado.

14.05. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

14.06. O leilão ou hasta pública é uma modalidade de licitação regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Públicos utilizados para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial.

14.07. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.

14.08. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definido.

14.09. A sucata de veículo é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.

14.10. A reciclagem de sucatas de veículos é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar circulação e impróprios para o aproveitamento de peças.

14.11. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluídos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.

14.12. A pré-vistoria é o procedimento, realizado pela concessionária, de checagem do veículo com inventário do que foi encontrado e preenchimento do *checklist* feito pelo responsável pelo recolhimento do veículo, pelo responsável pela recepção do veículo no pátio de custódia do Município de São Carlos

14.13. Os serviços de recolhimento, depósito e custódia serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a Contratada disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

14.14. O atendimento ao público no pátio deverá ser de segunda a sexta das 8h00 às 17h00, respeitando os feriados nacionais e estaduais. Os horários de atendimento no pátio poderão ser alterados a critério da administração pública, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.15. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse edital deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

14.16. A autorização para liberação de veículo é de competência exclusiva de servidor do Detran/SP.

14.17. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos envolvidos (SMTT, Guarda Municipal, DETRAN, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente em sistema informatizado.

14.18. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

14.19. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio

14.20. Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a administração pública.

14.21. A Contratada será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a custódia do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO

15.01. Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipes e equipamentos de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela Contratada. Os serviços deverão atender ainda aos critérios aqui especificados:

15.02. O tempo máximo para o atendimento a uma chamada será de 01 hora das 6h à 0h e de 01 hora e 30 minutos da 0h às 6h, com tolerância, se justificável por condições alheias, de mais 30 minutos; sendo considerado esse período a partir da comunicação do agente de fiscalização de trânsito.

15.03. A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).

15.04. A Contratada deverá manter um dispositivo móvel no guincho que mostrará todos os dados para confirmação do operador do guincho, possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos, alguns deles obrigatórios, e permitirá o lançamento das condições do veículo e das avarias observadas no *checklist* variável de acordo com o tipo de veículo. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

- _ Diagonal frontal direita;
- _ Diagonal traseira direita;
- _ Danos existentes;
- _ Placa de identificação;
- _ Interior do porta malas (quando existir);
- _ Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

15.05. Os documentos relativos ao veículo a ser recolhido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro da custódia do veículo, completado o lançamento das informações, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, que deverão ser reunidos pela empresa Contratada, formando assim o processo cadastral completo do veículo, antes mesmo de seu recolhimento para o pátio. Nesta oportunidade deverá ser lavrado auto, o qual será denominado de AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, que descreverá em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar, obrigatoriamente:

- _ Identificação do objeto a ser recolhido: CRLV, se existente;
- _ Dados do local da infração: data, horário, município da infração, UF, local;
- _ Dados do veículo: placa, município, UF, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi e número do motor;
- _ Dados do proprietário: nome do proprietário e do condutor, número de RG do proprietário e do condutor, UF, número de registro de CNH do condutor, UF, número do espelho do CRLV, UF;
- _ Dados da infração: número do AI (Auto de Infração) lavrado, motivo determinante do recolhimento, códigos de enquadramento, especificação de outros enquadramentos, informações complementares e endereço do condutor;
- _ Inventário do veículo: listagem de equipamentos/acessórios do veículo e suas quantidades, hodômetro e nível de combustível;
- _ Estado geral do veículo: campo para vistoria do veículo através de *checklist* de avarias personalizado para as principais marcas, modelos, espécies e categorias de veículos;
- _ Dados do veículo reboque (guincho): prefixo/placa do guincho, encarregado do guincho e pátio destino;
- _ Identificação do agente de trânsito e assinaturas: RE/RG do agente, unidade do agente, assinatura do agente e do condutor e a informação sobre se o condutor recusou a assinar, mas recebeu a via e se o condutor recusou a assinar e receber a via;
- _ Informações básicas sobre como proceder para liberação do veículo ou do documento: informações básicas, telefone, email;

15.06. O encarregado do reboque deverá entregar a via impressa e assinada do AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO para o encarregado de tal atividade no pátio.

15.07. O AUTO DE PRÉ-VISTORIA E RECOLHIMENTO, devidamente assinado, deverá ser arquivado após ser digitalizado pelo pátio e anexado ao processo eletrônico do veículo. Na constatação de irregularidades entre o trajeto do local da autuação até o pátio deverá ser aberto um procedimento de apuração. Caso sejam constatados danos ao veículo provocados pelo serviço de recolhimento, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento ao proprietário do veículo dos danos causados ou sua imediata reparação.

15.08. Os veículos de grande porte deverão ser recolhidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. No último caso, o agente de trânsito deverá acompanhar todo o trajeto do recolhimento até o pátio.

15.09. Nos casos em que os veículos de grande porte sejam recolhidos para o pátio pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, não será cobrado o serviço de recolhimento.

15.10. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo a ser recolhido deverão ser retirados pelo cidadão em momento anterior ao recolhimento ou então deverão ser guardados e lacrados (lacs numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações (na presença do condutor, sempre que possível).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE GUARDA DE VEÍCULOS

16.01. Somente serão admitidos no pátio veículos recolhidos e devidamente documentados através de Auto de Recolhimento de Veículos – ARV – elaborado pelos agentes de fiscalização de trânsito, bem como só deverão ser liberados através do Auto de Liberação de Veículos – ALV.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

16.02. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

16.03. Todos os veículos custodiados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).

16.04. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

16.05. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.

16.06. Os veículos no pátio poderão ser transportados internamente com o auxílio de empilhadeiras e guinchos. As chaves dos veículos serão identificadas e guardadas separadamente, em local apropriado fora do alcance do público.

16.07. O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

16.08. É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos custodiados por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaç o do leil o, sempre acompanhado por funcion rios do p t io.

16.09. A entrada de p blico ao p t io deve restringir-se  s  reas de atendimento que devem possuir acesso independente da  rea de estacionamento dos ve culos.

16.10. Mensalmente dever  ser realizado, pela Contratada, invent rio f sico do estoque de ve culos custodiados.

CL USULA D CIMA S TIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIBERA O

17.01. Os procedimentos de libera o de ve culos dever o seguir a normatiza o de tr nsito existente (C digo de Tr nsito Brasileiro e normas regulamentadoras). Somente a autoridade de tr nsito, autoridade policial ou servidor p blico expressamente designado pelo Detran/SP, conforme o caso, poder  autorizar a libera o do ve culo do p t io.

17.02. Os dias e hor rios de atendimento para restitu o do ve culo liberado dever  ser compat vel com o hor rio de funcionamento do p t io, ou seja, das 8h00  s 17h00 de segunda a sexta, respeitando os feriados nacionais, estaduais e municipais.

17.03. Os mesmos procedimentos de pr -vistoria realizados no recolhimento do ve culo devem ser realizados quando da libera o e sa da do p t io de recolhimento, garantindo que seja assinado pelo propriet rio/condutor.

17.04. Ap s o ingresso no p t io, o ve culo s  ser  liberado quando comprovada regulariza o dos motivos que deram origem ao recolhimento pela fiscaliza o de tr nsito e o pagamento das despesas com o reboque e as di rias relativas ao tempo em que esteve no dep sito,  m da apresenta o da documenta o do ve culo devidamente regularizada, bem como da apresenta o da taxa de Libera o de Ve culo Apreendido do P t io de cust dia.

17.05. Para retirar o ve culo, o propriet rio ou seu representante legal munido de procura o por instrumento p blico ou particular, dever  dirigir-se ao agente p blico respons vel pela libera o de ve culos, munido dos seguintes documentos em original ou c pia autenticada:

- autoriza o de libera o expedida pelo DETRAN;
- certificado de propriedade ou recibo de compra e venda do ve culo;
- carteira de habilita o (caso o propriet rio ou seu representante legal n o possuam habilita o dever o ser acompanhados por indiv duo habilitado);
- carteira de identidade; e
- no caso de pessoa jur dica, tamb m   necess ria autoriza o, por instrumento p blico ou particular, do respons vel pela empresa, segundo o Contrato Social, assim como c pia autenticada do mesmo, e demais documentos eventualmente necess rios para comprovar a representa o. 48



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

O condutor/proprietário receberá uma guia para pagamento relativo às diárias e serviços de reboque.

17.06. Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas efetuadas na rede bancária em dinheiro ou outra forma de pagamento de compensação imediata.

17.07. A Contratada deverá registrar e guardar cópia de todos os documentos envolvidos no processo, sendo que esses documentos deverão ser arquivados no Pátio Municipal, de forma ordenada e passam a ser de Propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos após a finalização da contratação.

17.08. As imagens de segurança do pátio, contendo entrada e saída de todos os veículos, deverão ser gravadas e arquivadas, por pelo menos 06 (seis) meses, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.

17.09. Os veículos que forem objeto de recolhimento por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade, em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados no Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada, ainda, além das quitações acima delineadas, ao seu ponto de reparo.

17.10. Nos casos em que não for possível o reparo no próprio pátio, o veículo será liberado, após quitação das dívidas, mediante autorização do agente público responsável pela liberação.

17.11. Toda liberação e remoção de veículos somente poderão ser realizadas através da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade policial ou seus agentes.

17.12. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança não esteja adequado, o veículo deverá ser transportado internamente no pátio através de guincho da Contratada, sem ônus para o município de São Carlos e para o proprietário do bem.

17.13. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado, o proprietário deverá solicitar que outra pessoa devidamente habilitada conduza o veículo, ou então contratar um veículo guincho às próprias custas.

17.14. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar, se necessário, apoio policial para auxílio na resolução do problema.

17.15. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

18.01. A Gestão das informações relacionadas ao Pátio Municipal deverá ser realizada através de sistema modular, e para cada procedimento operacional deverá existir um processo de apreensão de um veículo, definido separadamente;

18.02. O sistema deverá garantir acesso seguro ao sistema através de senhas de níveis distintos, viabilizando uma hierarquia crescente de responsabilidade de operação;

18.03. Conter a possibilidade de entrada de uma quantidade indefinida de imagens seja de apreensão/guinchamento, da entrada ou da saída do pátio, de manutenções parciais, ou outros.

18.04. Todas as imagens deverão ser classificadas em grupos;

18.05. O sistema deverá permitir a baixa parcial ou total das ocorrências até que seja possível a sua retirada. Em caso de baixas parciais, a cada nova tentativa de liberação, existir a possibilidade de uma nova verificação de pendências (como infrações);

18.06. Possuir ferramenta de controle de processo de leilão (hasta pública) de veículos apreendi-



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

dos e gera relatórios gerenciais, financeiro, estatístico e operacional;

18.07. O sistema deverá abrir e gerenciar um processo para cada veículo apreendido.

18.08. As principais ferramentas de controle estão listadas a seguir:

- Abertura e gerenciamento do processo,
- Controle de estocagem/armazenamento de veículo,
- Check-list de avarias e acessórios,
- Registro de fotografias,
- Registro de infrações e de taxas de hospedagem,
- Controle das pendências de liberação,
- Serviço de Guincho,
- Encargos administrativos;
- Saída do veículo (baixas).

18.09. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de gerenciamento, bem como a sua atualização quando necessário.

18.10. Deverá ser disponibilizado acesso integral ao sistema aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, visando à fiscalização do serviço.

18.11. Os dados gerados pelo sistema são de propriedade do município de São Carlos, sendo que findado o prazo de Concessão os mesmos deverão ser repassados ao mesmo sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO APOIO A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PELO DETRAN SP

19.01. A Contratada deverá executar os serviços de preparação, planejamento, organização e apoio ao Detran/SP para realização de leilões de veículos, que consiste no levantamento, detalhamento, movimentação e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre Leilões de Veículos.

19.02. A empresa contratada deverá apresentar cópia do relatório elaborado pelo Leiloeiro onde consta o valor de repasse no que se refere a parcela devida ao Pátio Municipal (relatório financeiro), juntamente com a prestação de contas mensal a qual o mesmo se referir, devendo constar no cálculo do repasse a Prefeitura Municipal de São Carlos (Anexo do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.01. A **CONTRATADA** efetuou, na data de _____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

20.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

20.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.04. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

21.01. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDENTE a aplicação de sanções administrativas, a intervenção ou a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, consideradas a gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

21.01.01. A inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE, das obrigações que lhes correspondem, não será considerada como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

21.01.02. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.01.03. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **20.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

21.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 19.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

21.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da outorga;

21.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços previstos e passível de dedução das garantias, se não cumpridos os prazos para a execução dos serviços e apresentação dos documentos previstos no contrato, salvo se o atraso resultar de caso fortuito ou força maior, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

21.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

21.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

21.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

21.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

21.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

21.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

21.09. A caducidade poderá ser declarada quando:

21.09.01. Houver desvio de finalidade ou modificação do objeto do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;

21.09.02. Ocorrer à dissolução da CONCESSIONÁRIA;

21.09.03. Houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o presente CONTRATO;

21.09.04. Houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo CONCEDENTE, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

21.09.05. Houver descumprimento de decisões judiciais;

21.09.06. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares decorrentes da outorga da concessão;

21.09.07. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

21.09.08. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.09.09. A CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

21.09.10. A CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

21.10. A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.10.01. Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os motivos ensejadores, estabelecendo-se um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões, apresentar as justificativas cabíveis para as irregularidades apontadas, e para o enquadramento.

21.10.02. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

21.10.03. A indenização cabível será efetivada pela CONCEDENTE através do pagamento das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com sua prévia aprovação, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

21.10.04. Deverá ser descontado, do valor a ser calculado para fins da indenização prevista no item 20.10.03 o montante relativo às multas contratuais e os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

21.10.05. Rescindido o contrato, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ou com seus empregados.

21.11. A extinção da concessão acarretará as seguintes consequências:

21.11.01. Assunção imediata da operação do PÁTIO MUNICIPAL, pela CONCEDENTE;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

21.11.02. Execução das GARANTIAS CONTRATUAIS, para ressarcimento, da CONCEDENTE, pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

20.11.03. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

22.02. A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

22.03. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

22.04. Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Concedente.

22.04.01. Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

22.04.02. Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

22.04.03. Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

22.04.04. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço serão realizadas pela Concedente.

22.05. Para efeito deste Contrato de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária "pro rata temporis" será calculada com base no índice adotado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, salvo estipulação expressa em contrário.

22.06. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.07. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

22.08. Os eventuais contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços no PÁTIO MUNICIPAL deverão contemplar cláusula dispondo que, uma vez encerrado o prazo da concessão, os mesmos estarão automaticamente rescindidos de pleno direito.

22.09. Poderá, a CONCESSIONÁRIA, respeitadas as normas reguladoras dos negócios jurídicos e do presente CONTRATO, contratar livremente eventos, publicidade, prestação de serviços, locação, licenciamento e outros com o objetivo de cumprir a finalidade a que se destina o objeto da concessão.

22.10. A CONCEDENTE deverá notificar todos os contratados, sob qualquer modalidade (serviços e permissionários de espaços), rescindindo os contratos antes da entrega do PÁTIO MUNICIPAL existente para a CONCESSIONÁRIA.

22.11. Nenhuma obrigação de período anterior decorrente dos contratos firmados pela CONCEDENTE e terceiros, poderá ser repassada para a CONCESSIONARIA, uma vez que tais encargos estão contemplados no pagamento da outorga, mesmo que venham a ser exigidos no período de vigência do presente CONTRATO.

22.12. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONARIA será a única responsável pela mão de obra alocada nos serviços e respectivos insumos.

22.13. Não serão admitidas o desenvolvimento de atividades que sejam contrárias as normas e leis em vigor.

22.14. As determinações que vierem a ser emitidas pelas entidades encarregadas de efetuar a fiscalização do serviço público de administração do pátio municipal, em sendo o caso, são de aplicabilidade imediata e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

22.15. No exercício da fiscalização, a equipe de fiscalização terá acesso a todos os elementos e informações pertinentes à operação, que deverão ser mantidos no escritório de administração da CONCESSIONÁRIA.

22.16. A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, e também por esse meio a CONCESSIONÁRIA será comunicada de eventuais objeções.

22.17. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização das entidades encarregadas, contendo dados e informações sobre os serviços realizados nas áreas internas e externas do PÁTIO MUNICIPAL.

22.18. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes ao presente CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelos responsáveis pela fiscalização da CONCEDENTE.

22.19. Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela fiscalização da CONCEDENTE, no documento de notificação da ocorrência ou desconformidade identificada.

22.20. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação dos responsáveis pela fiscalização, à CONCEDENTE assistirá a faculdade de efetuar a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

22.21. A partir da ordem de início de serviços, para assunção do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir serão por ela arcados.

22.22. Antes da assunção da posse por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser elaborado o Auto de Vistoria do PÁTIO MUNICIPAL existente relatando o estado dos bens transferidos para que sejam restituídos ao final da concessão.

22.23. Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

22.24. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para necessários à plena execução do OBJETO da concessão.

22.25. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para resguardar a qualidade da prestação de serviços e evitar eventuais medidas judicial que possam redundar na decretação de falência da CONCESSIONÁRIA.

22.26. Qualquer processo de transformação, incorporação, fusão, cisão ou associação pretendida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido à prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

22.27. São da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e obrigações previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. Fica assegurado a CONCESSIONÁRIA a isenção da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso do PÁTIO MUNICIPAL pertencente à CONCEDENTE.

22.28. A CONCESSIONÁRIA subsidiará o CONCEDENTE na revisão do Regimento Interno do PÁTIO MUNICIPAL, visando à adequação dos padrões de gestão e inovações nos instrumentos administrativos reguladores das atividades e serviços disponíveis no PÁTIO MUNICIPAL. A CONCEDENTE sempre será o responsável pela aprovação do Regimento Interno e regulamentação de acordo com suas atribuições.

22.29. Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta de Valor de Outorga.

22.30. A CONTRATADA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

22.31. Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONTRATADA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

22.32. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA, ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE, justificando sempre a solicitação.

22.33. Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos deverá informar o nome



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

dos substitutos por escrito à CONTRATANTE.

22.34. Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

22.35. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

22.36. Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

22.37. Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, para prestar o serviço objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019.

DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2019, declarar que:

- () Possui pleno conhecimento do objeto deste Edital

Ou

- () Efetuou prévia visita ao local onde serão prestados os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: No caso de realização da visita, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Este documento deve ser apresentado somente no caso da opção, pelo licitante, de realização da visita técnica.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019

Contrato Nº ____ / 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22750/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início do serviço de: _____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

01. A Concessionária deverá iniciar os serviços após prévia Vistoria em conjunto com a SMTT e mediante Ordem de Serviço **específica**.

02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer item impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para os usuários do serviço.

03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IX – DO RELATÓRIO DAS RECEITAS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES FINANCEIRAS RECEITA DO PÁTIO MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Identificação:

Nome da empresa:

Período de Execução: Exercício:

Endereço:

Município:

UF:

CNPJ:

HISTÓRICO**Item DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Item	DEMONSTRATIVO DA RECEITA	Tipo	Quantidade de Diárias	Tarifa (R\$)	Valor
01	Tarifa de Estadia	Carro e Moto Caminhões e Ônibus			
02	Serviço de Guincho	Carro e Moto Caminhões e Ônibus			
03	Leilão	(Colocar a Data de Realização e Leiloeiro Responsável)			
04	Outras Receitas (Especificar)				
TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA					R\$
VALOR DO REPASSE A PREFEITURA					R\$ XXXXX

Empresa: _____

Local/Data: _____

Assinatura Responsável: _____

Contador Responsável: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

Data:

Assinatura

CNPJ da Empresa

Razão Social

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DA ARRECADAÇÃO BRUTA A SER REPASSADA PARA A PREFEITURA
Contratação de empresa para o serviço de administração, operação, manutenção do Pátio Municipal de São Carlos	



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO XI – PLANILHA ESTIMATIVA CONSTRUÇÃO DO MURO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	Proc.:
	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Data: 08 / 01 / 2018
	PLANILHA DE ORÇAMENTO PRELIMINAR	Folha: 01/01
	Obra 02: Construção de Muro no patio de veículos apreendidos	

Referenciada pela tabela SINAPI 11/ 2018 (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) conforme decreto 7.983/2013

ITEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	73847/1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS - Aluguel de Container	mês	4	408,59	1634,36
1.2	73948/16	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m ²	700	4,9	3430,00
						5064,36
2		FUNDAÇÕES DO MURO				
2.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (canaletas 700mx0,50mx0,30m)	m ³	105	2,85	299,25
2.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (brocas 1,20mx0,20m)	m ³	67,2	2,85	191,52
2.3	74005/1	COMPACTACAO MECANICA DE VALAS	m ³	63	5,48	345,24
2.4	4718	LASTRO DE PEDRA BRITADA N. 2 (ESPESSURA 03CM)	m ³	21	52,25	1097,25
2.5	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA	m	240	53,19	12765,60
2.6	89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL P/ BALDRAME, 04 BARRAS DIÂMETRO DE 10,0 MM E 01 ESTRIBO DE AÇO CA-50 DE 0,6MM A CADA 0,5M	KG	3836	6,65	25509,40
2.7	74157/4	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	m ³	165,6	128,35	21254,76
						61463,02
3		EXECUÇÃO DAS PAREDES DO MURO (H=2,00m)				
3.1	87507	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	1400	67,41	94374,00
3.2	92761	ARMAÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO, 04 BARRAS AÇO CA-50 DE 8.0MM X 02M E 01 ESTRIBO DE AÇO CA-50 DE 0,6MM A CADA 0,5M	KG	3840	9,05	34752,00
3.3	89998	CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL P/ TRAVAMENTO, 02 BARRAS DIÂMETRO DE 6,0 MM.	KG	350	6,65	2327,50
						131453,50
4		LIMPEZA				
4.1	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m ³	60	4,07	244,20
4.2	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m ³	60	6,18	370,80
						615,00
5		CONCERTINA				
5.1	34348	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	m	700	22,72	15904,00
5.2	34349	HASTE DE ACO GALVANIZADO PARA FIXACAO DE CONCERTINA 2 "/3 M	UN	233	9,09	2117,97
						18021,97
TOTAL						216617,85



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

OBJETO: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL, COM RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA, A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Local e data

Nome legível e Assinatura